



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 9/2023 - CNP-GAB/CNP-DG/CCNP/RTR/IFMT

## **CESSÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, campus Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 3201/2022 de 20 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores; o Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de Setembro de 1946, e suas alterações; Decreto Nº 980, de 11 de novembro de 1993; Decreto Nº 1.840, de 20 de março de 1996; Decreto Nº 6.054, de 1º de março de 2007; Lei 11.892, de 28/12/2008; Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pela Resolução 089/2014; Resolução CONSUP/IFMT nº 24/2018 e Resolução CONSUP/IFMT nº 033/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que entre os dias 19/04/2023 a 26/04/2023 serão recebidas as propostas para concessão de Ocupação de imóvel funcional do IFMT-CNP, localizado na Rodovia MT 235, KM 12 – Zona Rural de Campo Novo do Parecis.

### **1 DO OBJETO**

- 1.1 Esta Concorrência destina-se a receber propostas de SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES TERCEIRIZADOS do IFMT *campus* Campo Novo do Parecis, para cessão de uso dos imóveis funcionais de propriedade do Instituto Federal de Mato Grosso, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo determinado.
- 1.2 Os imóveis funcionais servem à finalidade de apoio de servidores efetivos e terceirizados lotados no IFMT campus Campo Novo do Parecis que possam contribuir com as atividades da Instituição.
- 1.3 Os imóveis funcionais de propriedade do IFMT localizados na cidade de Campo Novo do Parecis serão administrados pelo Diretor Geral.
- 1.4 A presente concorrência tem como objeto a concessão para ocupação dos imóveis residenciais nº 01 (servidor efetivo), 03 e 05 (servidor terceirizado), situados à Rodovia MT 235, Km 12 – Zona Rural de Campo Novo do Parecis.

### **2 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

- 2.1 As propostas serão recebidas entre os dias 19/04/2023 a 28/04/2023:
  - 2.1.1 Servidores efetivos: Por e-mail [gabinete.cnp@ifmt.edu.br](mailto:gabinete.cnp@ifmt.edu.br)
  - 2.1.2 Servidores Terceirizados: Físico no Gabinete da Direção-Geral.
- 2.2 A Comissão Julgadora, será nomeada através de portaria devidamente publicada, e se reunirá para a análise dos documentos conforme cronograma (item 18).

### **3 DA HABILITAÇÃO**

- 3.1 - O candidato interessado em residir no imóvel deverá apresentar no e-mail ou envelope os seguintes documentos:
  - 3.1.1 Cópia de RG e CPF;
  - 3.1.2 Declaração de que o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município de Campo Novo do Parecis, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;
  - 3.1.3 Servidor efetivo: Declaração dos familiares que residirão junto com o servidor; servidores efetivos -comprovante de inscrição no assento funcional do IFMT- CNP do familiar,
  - 3.1.4 Servidor terceirizado: comprovante de parentesco de primeiro grau, juntamente com cópia de um documento pessoal (RG ou CNH);
  - 3.1.5 Carta de intenção de moradia;
  - 3.1.6 CNH categoria B ou superior.

#### **4 DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA**

4.1 - A Comissão Julgadora é constituída por servidores do IFMT, indicados pelo Diretor Geral, por meio de portaria. O Diretor Geral terá direito ao voto de minerva.

#### **5 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA**

5.1 Caberá à Comissão Julgadora:

5.1.1 Receber os e-mails e os envelopes com a documentação.

5.1.2 Proceder à abertura dos e-mails e dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

5.1.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta.

5.1.4 Após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá com a decisão, utilizando os critérios de necessidade e interesse da administração.

5.1.5 Lavar as atas circunstanciadas das sessões da Concorrência, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora.

5.1.6 No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora publicizará a listagem com o resultado da concorrência, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do concorrente vencedor, assim considerado o concorrente que tiver apresentado melhor colocação conforme critérios estabelecidos no edital.

5.1.7 Se julgar conveniente, a Comissão Julgadora poderá propor a suspensão da concorrência, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

5.1.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

#### **6 DO JULGAMENTO**

6.1 Serão critérios de julgamento das propostas:

6.1.1 Os critérios para uso do imóvel (Item 7 deste edital);

6.1.2 Os critérios de necessidade e interesse da administração. (Item 8.1.1 deste edital)

6.1.3 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

6.2 Se houver proposta plural, será considerado no julgamento somente o candidato que obtiver a melhor colocação segundo os critérios do edital.

#### **7 DOS CRITÉRIOS PARA USO DO IMÓVEL**

7.1 As condições para fazer jus à concessão de direito de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

7.1.1 Servidor Público

a. Ser Servidor do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, investido no cargo por concurso, remoção, cooperação técnica ou redistribuição;

7.1.2 Servidor Terceirizado

a. Ser servidor terceirizado contratado por empresa de prestação de serviços ao IFMT campus Campo Novo do Parecis;

7.1.3 Não possuir (o interessado ou seu cônjuge ou companheiro), ou ser promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município de Campo Novo do Parecis, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

7.1.4 Apresentar os documentos solicitados no prazo para análise da Comissão Julgadora.

#### **8 DO USO**

8.1 Os imóveis funcionais reservados para moradia de servidores efetivos/terceirizados no âmbito do IFMT poderão ser ocupados observando-se o interesse público e as necessidades institucionais quanto a espaços físicos destinados a ambientes administrativos e/ou pedagógicos.

8.1.1 Em caso de haver mais interessados, do que imóveis funcionais disponíveis, caberá ao Diretor-Geral do *campus* junto com a comissão designada por portaria para seleção interna, considerando sempre a necessidade e interesse da Administração, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. Ocupantes das coordenações de internato e enfermaria;
- b. Responsável pela Manutenção da Fazenda;
- c. Responsável pela Manutenção de Serviços Gerais;
- d. Responsável pela Vigilância;
- e. Maior tempo de efetivo exercício na instituição contado em dias;
- f. Maior número de filhos abaixo de 07 anos;
- g. Maior idade entre os candidatos concorrentes.

8.1.2 Os imóveis funcionais somente serão ocupados mediante termo de permissão de uso, conforme anexo I deste edital, e pagamento obrigatório de taxa.

8.1.3 Em caso de empate, a escolha será realizada mediante sorteio.

#### **9 DA ENTREGA DO IMÓVEL**

9.1 A entrega das chaves do imóvel, administrado pelo Diretor-Geral do *campus*, será feita após a homologação, sendo necessária a publicação da outorga no site do IFMT campus Campo Novo do Parecis (<https://cnp.ifmt.edu.br>).

9.2 O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I – Aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso (conforme anexo I deste edital) e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;

II – Concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado, conforme anexo II deste edital.

**Parágrafo único.** O termo de vistoria será registrado pelo Setor responsável pelo Patrimônio do *campus* e conterá a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

## 10 DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

10.1 São deveres do permissionário:

10.1.2 Pagar as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa; (como não é possível a aferição individual do consumo, enquanto não são instalados os relógios medidores de consumo de energia nas casas, fica o permissionário obrigado a permitir desconto em folha do valor referente a 100 Kwh/mês. Da mesma forma, como a água do campus é proveniente de poço artesiano, fica esta inclusa na taxa de energia).

10.1.3 Realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto;

10.1.4 Destinar o imóvel a fim exclusivamente para residência;

10.1.5 Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do IFMT;

10.1.6 Proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

10.1.7 Não transferir ou sublocar, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

10.1.8 Assinar o Termo de cessão de uso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação de que trata o item 15 deste edital ou assim que solicitado pela Comissão Julgadora;

10.1.9 Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência, inclusive o corte da grama e poda de árvores, sendo permitido a utilização de uso dos equipamentos institucionais;

10.1.10 Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pelo benefício da concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;

## 11 DA TAXA DE OCUPAÇÃO OU ISENÇÃO

11.1 Os valores a serem cobrados pela permissão de uso, na forma deste artigo, é o definido no art. 81§ 4º do Decreto-lei 9.760, de 05 de setembro de 1946; onde diz que: “O servidor que ocupar próprio nacional ou outro imóvel utilizado em serviço público da União, situado na zona rural, pagará apenas a taxa anual de 0,50%, sobre o valor atualizado do imóvel, ou da parte nele ocupada”.

11.1.1 O valor do imóvel será corrigido pela avaliação oficial a ser realizada a cada 2 anos, pelo próprio *campus* ou Reitoria, conforme legislação vigente.

11.1.2 O valor da taxa de ocupação será alterado pelo *campus* a cada avaliação atualizada.

11.2 Os permissionários responsáveis pela Assistência Estudantil (preferencialmente os servidores públicos ocupantes das coordenações de internato e enfermaria) serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

11.3 O Campus Campo Novo do Parecis, coloca como pré-requisito a taxa a ser descontada na folha de pagamento do servidor efetivo;

11.4 É vedado ao permissionário efetuar reforma ou adequação do imóvel com intuito de efetuar abatimentos das despesas nas taxas de ocupação, e qualquer reforma deve ser realizada somente mediante autorização do gestor máximo do IFMT – CNP;

11.5 Na impossibilidade de desconto em folha, o pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia 10 de cada mês.

## 12 DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

12.1 Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante:

- I. For exonerado ou dispensado do cargo ou funções em que o habilitou ao uso do imóvel;
- II. For exonerado ou demitido do serviço público;
- III. Entrar em licença para tratar de interesses particulares;
- IV. For removido para outro *campus*, redistribuído para outro órgão ou estiver prestando serviços em outro órgão via termo de cooperação, ou cessão;
- V. Aposentar-se;
- VI. Falecer;
- VII. Não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso;
- VIII. Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sem prévia autorização do IFMT;
- IX. Atrasar por prazo superior a três meses consecutivos ou alternados dentro do prazo máximo de doze meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel;
- X. Quando a administração necessitar do imóvel para atendimento diverso de sua destinação residencial, para fins institucionais;
- XI. Entrar em afastamento para qualificação *Strictu Sensu*, conforme disposto no art. 96-A da Lei Nº 8.112/1990;

- XII. Ser desligado da empresa prestadora de serviço terceirizado sem previsão de ser registrado em outra empresa prestadora de serviço terceirizado para o IFMT-CNP;
- XIII. Mediante requisição formal do imóvel institucional.

12.1.1 Cessado o direito à ocupação, o Setor responsável pelo Patrimônio fará publicar no site do IFMT campus Campo Novo do Parecis (<https://cnp.ifmt.edu.br>) ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

12.1.2 Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que o permissionário tomou ciência da extinção do direito de uso.

12.1.3 O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Reitor ou Diretor-Geral do *campus*.

12.1.4 No caso de permanência do servidor no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, o IFMT imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

12.1.5 Não devolvendo o imóvel no prazo estipulado, incorrerá o responsável na multa automática e sucessiva, equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos previstos nos itens I a V do art. 8°.

12.1.6 Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o dirigente máximo da unidade a que pertencer o imóvel funcional, promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

### **13 DO DIREITO DE RESERVA**

13.1 O IFMT Campus Campo Novo do Parecis reserva-se no direito de revogar a concorrência no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a concorrência nos casos previstos em lei, não cabendo em nenhum caso indenização ao proponente.

### **14 DOS RECURSOS**

14.1 Caberá RECURSO, devidamente fundamentado, contra as seguintes situações: a) listagem de candidatos inscritos; b) resultado de cada etapa do edital; c) resultado preliminar.

14.2 O candidato terá até às 17h do dia útil subsequente à divulgação dos eventos apontados no subitem 14.1 para entrar com recurso.

14.3 O recurso dirigido por meio de requerimento (Anexo II), em primeira e única instância, ao Diretor-Geral do campus, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: gabinete.cnp@ifmt.edu.br. Os recursos somente serão aceitos se estiverem devidamente assinados e em formato PDF.

14.4 Não serão aceitos recursos enviados por correio ou entregues no Campus.

14.5 Os recursos deverão ser apresentados com argumentação lógica e consistente.

14.6 Não serão analisados os recursos de pessoas não interessadas em participar do edital, intempestivos ou que não estejam em concordância com as orientações deste Edital.

### **15 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

15.1 Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso, do Termo de Concessão e da vistoria do imóvel.

15.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

15.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições, ou então, revogar a concorrência.

### **16 DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade em até 03 dias úteis a partir da publicação do edital, devendo protocolar a impugnação junto ao Gabinete da Direção do IFMT-CNP, e julgar, juntamente com o diretor geral, e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

### **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A Concessão de uso do imóvel será de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogado no interesse da administração, desde que aprovada pelo Diretor Geral e limitada ao mandato do atual diretor geral que irá até 19 de abril de 2025, podendo ser prorrogada no interesse da administração.

17.2 A inabilitação do concorrente em qualquer das fases do procedimento de concorrência importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

17.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de propostas, superior a data prevista para o recebimento.

17.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de qualquer documento.

17.6 Em caso de desistência do concorrente vencedor da presente concorrência, a Comissão Julgadora se reunirá e analisará a proposta que estiver em segundo lugar para, se cumprir com todos os requisitos, tornar-se vencedora do certame.

17.7 Do Termo de Compromisso, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com o concorrente vencedor deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão, além da previsão de que, será considerado

rescindido caso o concorrente cesse suas atividades no Campus.

17.8 A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional do concorrente a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

17.9 As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente edital, serão suportadas exclusivamente pelo concorrente vencedor, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

17.10 Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão Julgadora ou o IFMT, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

17.11 Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Julgadora e em última instância pelo Diretor-Geral do IFMT-CNP.

17.12 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.13 Maiores informações poderão ser obtidas no IFMT – Campus Campo Novo do Parecis de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sala da Licitação, na Coordenação de Contratos e Convênios e Gabinete da direção ou pelo telefone 3382-6201.

## 18 Cronograma

EVENTO	DATA
Publicação do edital	19/04/2023
Período de inscrição	19/04/2023 a 26/04/2023
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	27/04/2023
Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições	28/04/2023 a 01/05/2023
Divulgação final dos inscritos	04/05/2023
Análise da Comissão Julgadora	04/05/2023 a 08/05/2023
Resultado preliminar	09/05/2023
Prazo para recurso do resultado preliminar	10/05/2023
Resultado Final	11/05/2023
Assinatura do Termo de Compromisso, do Termo de Concessão e da vistoria do imóvel.	12/05/2023 a 22/05/2023

Campo Novo do Parecis, 18 de Abril de 2023

Tiago Alquaz Matias  
Diretor-Geral do IFMT - campus Campo Novo do Parecis  
PORTARIA 3201/2022, de 20/12/2022

## ANEXO I

### TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS

O Instituto Federal de Mato Grosso – *campus* Campo Novo do Parecis, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme Portaria MEC nº 4, de 6 de janeiro de 2009, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral do *Campus* \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_-MT, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, o(a) Servidor(a) efetivo ou terceirizado \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº (servidor efetivo) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_-MT, doravante denominado PERMISSONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Ocupação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O PERMISSONÁRIO acima identificado, mediante a assinatura deste Termo de Ocupação, após concordância com o termo de vistoria e posterior publicação do ato de outorga, receberá a chave do Próprio Nacional Imóvel residencial N° XX, situado na Rodovia MT 235 KM 12, Zona Rural – Campo novo do Parecis MT, onde doravante passará a residir, não podendo cedê-lo, no todo ou em parte, alugá-lo ou dar-lhe diferente destino do que o estritamente residencial para si e seus familiares, declarando ainda ter conhecimento integral e ciência do Regulamento do IFMT, para Ocupação de Imóveis funcionais de Propriedade da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter o Imóvel Funcional que doravante ocupará com sua família, sempre devidamente limpo, higienizado e perfeitamente conservado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O PERMISSONÁRIO, a partir da ocupação do Imóvel Funcional, compromete-se a pagar:

I - as taxas mensais de uso, sendo de 0,50% a.a. do valor atualizado do imóvel, na equivalência mensal de 0,0416% nos termos da legislação em vigor, reajustadas a cada 02 anos conforme avaliação de órgão competente; Os valores a serem cobrados pela permissão de uso, na forma deste artigo, é o definido no art. 81§ 4º do Decreto-lei 9.760, de 05 de setembro de 1946;

II - as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa; (como não é possível a aferição individual do consumo, enquanto não são instalados os relógios medidores de consumo de energia nas casas, fica o permissionário obrigado a permitir desconto em folha do valor referente a 100 Kwh/mês. Da mesma forma, como a água do campus é proveniente de poço artesiano, fica esta inclusa na taxa de energia).

III - quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação.

IV - Os permissionários responsáveis pela Assistência Estudantil, serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

V - O pagamento da taxa mensal de ocupação, será feito mediante desconto em folha de pagamento do servidor, na impossibilidade do desconto em folha, o pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia 10 de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas, conservação e reparos porventura realizados no Imóvel Funcional, pelo PERMISSONÁRIO nele residente, correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, deste, não cabendo, em hipótese alguma, nenhuma indenização e/ou ressarcimento por parte do PERMITENTE, salvo os casos em que houver comprovadamente falhas, defeitos ou desgastes estruturais, ficando neste caso o reparo a cargo de parceria estabelecida entre PERMISSONÁRIO e PERMITENTE, para tal manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA** - No imóvel objeto deste Termo de Ocupação, não será permitida nenhuma modificação ou alteração, salvo se constante de projeto de engenharia previamente proposto e devidamente aprovado pelo PERMITENTE.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer modificação ou alteração no imóvel objeto deste Termo de Ocupação correrá à conta do PERMISSONÁRIO, não sendo em hipótese alguma, devido o ressarcimento ou compensação por parte do PERMITENTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - O PERMISSONÁRIO compromete-se a não criar animais de qualquer espécie, que possam colocar em risco a integridade física e a segurança de terceiros ou do patrimônio da instituição, ficando o cessionário responsável por qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros.

**Parágrafo único** - O PERMISSONÁRIO compromete-se a não utilizar equipamentos sonoros que possam perturbar a tranquilidade dos vizinhos e o funcionamento da instituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A vigência deste Termo de Ocupação é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado no interesse da

administração, desde que aprovada pelo Diretor Geral e limitada ao mandato do atual diretor geral que irá até 19 de abril de 2025.

**CLÁUSULA OITAVA** - O PERMISSONÁRIO compromete-se, a desocupar o Próprio Nacional, objeto desse Termo de Ocupação, a entregá-lo nas mesmas condições de limpeza, higiene, conservação e habitabilidade em que o recebeu, em conformidade com § 2º, Inciso X, do Art. 9º, do Regulamento para Ocupação de Imóveis Funcionais do IFMT, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após findo o contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Ocupação poderá ser rescindido em caso de registro de inadimplência por parte do PERMISSONÁRIO de qualquer uma de suas cláusulas, ou ainda por solicitação do PERMITENTE, a fim de utilização em programas ofertados ou geridos pelo PERMITENTE, ou no interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DO PERMISSONÁRIO**

10.1 – São deveres do permissionário:

10.1.1 – Seguir as normas institucionais do IFMT-CNP;

10.1.2 Não portar arma de fogo;

10.1.3 Não utilizar os bens do IFMT-CNP para uso particular, exceto para corte de grama e poda de árvores;

10.1.4 Não fazer uso de bebidas alcólicas e fumígenos dentro do IFMT-CNP;

10.1.5 Não consumir produtos provenientes da produção vegetal ou animal;

10.1.6 Permitir que o Campus Campo Novo do Parecis vistorie anualmente ou quando necessário, as obras que se fizerem imprescindíveis à sua segurança;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O termo de permissão de unidade residencial poderá ser rescindido:

I - no caso de infração do disposto no artigo 3º do presente termo;

II - quando do não cumprimento das regulamentações estipuladas neste termo;

III - quando ocorrer perda do vínculo empregatício;

IV - em caso de mudança da sede de exercício do servidor;

V - em caso de aposentadoria e/ou falecimento do servidor;

VI – entrar em licença para tratar de interesses pessoais;

VII – entrar em afastamento para capacitação *Strictu Sensu*, conforme disposto no art 96-A da Lei 8.112/1990;

VIII - Ser desligado da empresa prestadora de serviço terceirizado sem previsão de ser registrado em outra empresa prestadora de serviço terceirizado para o IFMT-CNP;

IX. Mediante requisição formal do imóvel institucional.

X – em caso da utilização do imóvel para fins administrativos, nas seguintes hipóteses:

a) necessidade de benfeitorias, ampliação e expansão;

b) montagem de salas de aula e/ou unidades educativa de ensino e produção (UEP);

c) criação de espaços administrativos.

**Parágrafo único** – Em qualquer hipótese, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo do *Campus*, sem que este fique obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na jurisdição da Justiça Federal de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Ocupação em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, sejam assinadas pelos representantes das partes, PERMITENTE e PERMISSONÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.





---

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tiago Alquaz Matias, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CNP-DG**, em 18/04/2023 17:26:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 508312

Código de Autenticação: 9f576e81c0



Edital Nº 9/2023 - CNP-GAB/CNP-DG/CCNP/RTR/IFMT